LEI Nº 2466 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Corrige o valor venal para lançamento dos impostos predial e territorial urbanos para o exercício de 1.994 e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Face a autorização contida no dispositivo legal, § 3º do artigo 29, da Lei nº 1965/89, concedida ao Poder Executivo, para efeito de lançamento dos impostos predial e territorial urbanos para o exercício de 1994, o valor venal dos imóveis será corrigido com a aplicação das tabelas anexas, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de dezembro de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUIZ CAGLIARI NETO
Secretário de Finanças

CM n.º 149/93